



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: TI

Processo nº 2800.00.04049.2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade	Gerência de Tecnologia da Informação
Responsável pela demanda	Henrique Selvero Menezes Cardoso
E-mail	henrique.cardoso@cfq.org.br
Telefone	(61) 2099-3360
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratação de empresa especializada na emissão do Certificado A1 do tipo e-Equipamento (ou e-Servidor), dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, de forma a atender a necessidade do Sistema CFQ/CRQs para consumir os webservices do InfoConf, sendo necessário portanto, certificado específico para estabelecer a referida conexão. Com tal certificado, garante-se a autenticidade, confidencialidade, integridade e não-repúdio entre o cliente do Sistema CFQ/CRQs e o webservice do InfoConv, desenvolvido pelo SERPRO e Secretaria Especial da Receita Federal.

2.2. O Certificado digital a ser emitido é específico para o ambiente (máquina) que receberá as informações. Tal Certificado é diferente de um certificado comum do tipo CNPJ ou CPF, sendo específico para uso em sistemas ou servidores com informações sensíveis, como o da Receita Federal.

2.3. Após a emissão do Certificado, será possível receber dados atualizados de CPF e CNPJ, o que permite sincronizar as informações da Receita Federal com os banco de dados do Sistema CFQ/CRQs, garantindo assim, uma fiscalização mais eficaz do Sistema CFQ/CRQs.

2.4. Algumas características do Certificado deverão ser consideradas, como:

2.4.1. Dentre as funções que devam estar habilitadas, o Certificado deve prover a autenticação de cliente e também de servidor;

2.4.2. O *serial number* do Certificado deve conter o CNPJ do conveniente (pessoa jurídica autorizada pela RFB, a acessar o Infoconv);

2.4.3. O Certificado deverá ter data de início e data fim de validade definidas, sendo que o mesmo deverá conter também uma *chave privada*;

2.4.4. O Certificado deve ser gravado no computador que realizará a conexão com o InfoConv, podendo ser utilizado em diversos dispositivos simultaneamente;

2.4.5. Pelo verificado, o campo DNS do Certificado não é utilizado pelo InfoConv, portanto o cliente pode deixá-lo em branco ou, caso o CA exija um valor, deverá ser fornecido qualquer endereço válido de servidor de aplicação.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos	Nome do documento e vigência
Eixo 1OE12	Modernização da Infraestrutura do Sistema CFQ/CRQs. Promover a inovação de processos e serviços, por meio da melhoria contínua e das ferramentas de Inteligência Artificial.	Plano-Plurianual-CFQ-2022-2024. Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQ-2018. Mapa Estratégico / 2018 – 2028.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2024

ID	Ação do PDTIC	Meta do PDTIC associada
A43	Disponibilizar sistema de consumo de webservice com informações da Receita Federal do Brasil	Plano-Plurianual-CFQ-2022-2024; Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQ – 2018; Mapa Estratégico / 2018 – 2028.

ALINHAMENTO AO PCA 2024

Seq.	Descrição	Estimativa preliminar do valor da contratação
76	Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, tipo A1 SSL, sem dispositivo físico, na modalidade e-Equipamento	R\$ 1.181,30

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

3.1. Nos últimos anos, foi identificada a alta demanda de inadimplência de pagamento de anuidades e multas por parte dos profissionais registrados no Sistema CFQ/CRQs. A razão trazida pelos Conselhos Regionais de Química se escora na dificuldade de localizar os devedores e seus endereços para cobrança administrativa e judicial.

3.2. Nesse sentido, o CRQ-4 oficiou o CFQ solicitando a celebração de convênio entre a União (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil) e o Conselho Federal de Química, objetivando o intercâmbio de interesse recíproco para trocar dados com base na Instrução Normativa SRF nº20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Decreto 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

3.3. Na prática, a formalização do referido convênio ofertará ao Sistema CFQ/CRQs o acesso de dados da base da Receita Federal para viabilizar as cobranças necessárias, conforme exigências da Lei nº 2.800/1956. O referido diploma prevê a competência de o sistema fiscalizar os profissionais da Química (art. 1º), que pagarão anuidade ao respectivo Conselho Regional em que se encontra inscrito até o dia 31 de março de cada ano. Caso a referida obrigação seja descumprida, a Lei Federal nº 12.517/2011 preconiza que conselhos poderão realizar cobranças administrativas e judiciais de seus tributos, observados os parâmetros fixados pela lei.

3.4. Ao viabilizar o citado convênio, as cobranças efetuadas pelos regionais podem beneficiar-se notoriamente da medida proposta vez que os atos de cobrança, para que sejam alcançados, exigem que o devedor seja localizado.

3.5. Entretanto, para ter acesso ao banco de dados, foi necessário firmar convênio com instituição que ofereça a solução tecnológica para viabilizar a parceria, ora objeto desta demanda. Nesse sentido optou-se pela contratação da tecnologia do Infoconv - Sistema de Informações para Convenientes via Web Service, ofertada pelo SERPRO e Secretaria Especial da Receita Federal

3.6. Para viabilizar a conexão com os webservices do Infoconv, é necessária a contratação do **Certificado Digital de Aplicação**, padrão ICP-Brasil, no formato de arquivo, do tipo A1 SSL, sem dispositivo físico, nas modalidades e-Equipamento ou e-Servidor.

3.7. Esse Certificado é uma ferramenta crucial e obrigatória para garantir a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação digital, evitando roubos, acessos indevidos ou violações de senha. A segurança e autenticidade dos documentos assinados pelo entes do Sistema CFQ/CRQs são essenciais, e para isso, é fundamental que o Certificado Digital seja gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), seguindo as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. Essa contratação fornece ao corpo diretivo e técnico dos Conselhos Regionais as ferramentas de autenticação digital essenciais para o funcionamento dos sistemas internos, o atendimento aos cidadãos e a execução das atividades diárias que exigem tal certificado. Além disso, garante a autenticidade de documentos e transações eletrônicas entre o CFQ e o webservice do Infoconv.

4.2. Com a recepção das informações dos cadastros dos profissionais de química e empresas sincronizadas à base de dados da Receita Federal do Brasil, será possível manter os dados dos contribuintes atualizados, melhorando processos internos e auxiliando em atividades-fim dos Conselhos Regionais do Sistema CFQ/CRQs.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. **Centro de Custo:** 03.03.03.001 - Atividade de Gestão Gerência da Tecnologia da Informação: Operação;

5.2. **Conta Contábil:** 6.2.2.4.1.33.90.40.003 - Comunicação de Dados e Internet.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Gerente de Tecnologia da Informação para providências, conforme art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

HENRIQUE SELVERO MENEZES CARDOSO

6. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome	Ana Cristina dos Santos
Cargo	Analista de Sistemas e Informação - Sistemas
E-mail	ana.santos@cfq.org.br
Telefone	(61) 2099-3348

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

ANA CRISTINA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA PARA A DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Justifica-se a necessidade de designação do Gerente da área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento na contratação em tela em razão de o objeto da contratação ter direta correlação com as atividades do dirigente, conforme atribuições determinadas na Portaria CFQ nº 31/2018. Dessa forma, torna-se inoportuno e inconveniente que a equipe de Planejamento não conte com a expertise desse profissional.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do § 2º do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

HENRIQUE SELVERO MENEZES CARDOSO

7. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 4 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº

TATIANI FREITAS LOBO

8. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome	Nelma Rezende de Sá
Cargo	Analista Administrativo
E-mail	nelma.sa@cfq.org.br
Telefone	(61) 2099-3335
Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.	
NELMA REZENDE DE SÁ Analista Administrativo	

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º e o inciso III do § 2º do art. 10, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Conforme o art. 29, § 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

TATIANI FREITAS LOBO
Gerente Administrativo-Financeiro Substituta

9. DESPACHO

Diante da demonstração prévia da necessidade da aquisição/serviço devidamente justificada pela área demandante, ratifico a indicação dos membros listados no referido documento para composição da equipe de planejamento e fiscalização, e determino à Gerência Administrativo-Financeira as seguintes providências:

- a) Colher a ciência expressa dos membros indicados para compor a equipe de planejamento, para que tomem conhecimento de suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados, § 2º - art. 22 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.
- b) Detectada a viabilidade técnica e econômica que deverá estar demonstrada nos estudos preliminares, se aplicável, elaborados pela Comissão de Planejamento da referida contratação e considerando ainda a relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da área requisitante, fica determinada a abertura do Processo pela área administrativa.

Autorizado o prosseguimento da aquisição/serviço. Encaminhar à Equipe de Planejamento para elaboração dos estudos preliminares, se aplicável, respeitados os trâmites legais.

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Selvero Menezes Cardoso, Gerente**, em 13/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina dos Santos, Analista de Tecnologia da Informação**, em 13/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Rezende de Sa, Analista**, em 13/12/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 13/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 16/12/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 23/12/2024, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115811** e o código CRC **0BD7773D**.

Referência: Processo nº 2800.00.04049.2024

SEI nº 0115811

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br